

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.158, DE 2012

Declara a raça de cavalos  
Mangalarga Marchador Raça Nacional.

**Autor:** Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

**Relator:** Deputado ABELARDO LUPION

### I – RELATÓRIO

Na reunião realizada hoje, devido a ausência do Deputado Ronaldo Caiado, fui designado Relator do Projeto de Lei Nº 4.158/2012, e acolho na íntegra o relatório do Deputado Ronaldo Caiado que ora transcrevo:

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado Arthur Oliveira Maia intenta declarar Raça Nacional a raça de cavalos Mangalarga Marchador, genuinamente brasileira.

Em sua longa e substancial justificativa o autor salienta: “A formação da Raça se deu no início da colonização portuguesa no Brasil, através dos cruzamentos de um garanhão da raça Alter, dado de presente pelo Rei de Portugal, D. João VI, ao Barão de Alfenas, que o utilizou em suas éguas na fazenda Campo Alegre, município de Cruzília, Minas Gerais, formando assim a raça que tem como característica particular a marcha. Tal marcha o diferencia das demais raças e esse é o motivo da sua grande aceitação pelo mundo, que somente conhece animais de trote.”

E acrescenta: “Os representantes da raça Mangalarga Marchador são animais cujo biótipo varia de pequeno a médio, com altura ideal de 1,52m para os machos e de 1,46m para as fêmeas. A estrutura óssea e muscular é forte e bem proporcionada com formas leves. O temperamento desses animais é dócil e com boa disposição para o trabalho. A criação do Mangalarga Marchador, com finalidade comercial, pode se constituir atividade econômica rentável, pois os animais são rústicos, demonstrando fácil

adaptação em todas as regiões brasileiras e também fora do País, para onde têm sido exportados.”

E mais adiante aduz: “Destaque-se que a raça Mangalarga Marchador está sendo regularmente criada desde a fundação da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador – ABCCMM, em 1949, na cidade de Caxambu MG, que armazena e controla todos os animais inscritos no Serviço de Registro Genealógico (SRG).

Atualmente existem mais de 6.500 (seis mil e quinhentos) sócios atuantes, que diretamente contribuem para a associação, mas, desde a sua fundação, já se encontram cadastrados mais de 25.000 (vinte e cinco mil) associados, além de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) animais registrados no SRG”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania e é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O cavalo Mangalarga Marchador tem uma marcha confortável, transporta o cavaleiro de forma cômoda, pois não lhe transmite os impactos que acontecem com os animais de trote.

O sítio do Haras Mario Andrade assim o caracteriza: “Durante a marcha, o Mangalarga Marchador descreve no ar um semicírculo com os membros anteriores e usa os posteriores como uma alavanca para ter impulso. Marchando, ele alterna os apoios nos sentidos diagonal e lateral,

sempre suavizados por um tempo intermediário, o tríplice apoio, momento em que três membros do Mangalarga Marchador tocam no solo ao mesmo tempo.

Os objetivos da raça são as exposições, os concursos de marcha, a lida com o gado e as provas funcionais.

A fácil atuação do Mangalarga Marchador frente a obstáculos naturais demonstra sua aptidão nata para o trabalho e esportes em geral. No enduro, os animais da raça têm valorização crescente pela comodidade da marcha, que garante conforto ao cavaleiro, e pela resistência para percorrer longas distâncias.”

O Mangalarga Marchador é reconhecido em diversos países e já entrou até para o Livro dos Recordes, o *Guinness Book*. Entre os meses de maio de 1991 e julho de 1993, três cavaleiros, com mais de 60 anos de idade, e seus seis cavalos Mangalarga Marchador cavalgaram do Chuí (Rio Grande do Sul) ao Oiapoque (Amapá), percorrendo 19.300 quilômetros.

O Mangalarga Marchador é tão importante para o Brasil que já é merecedor do Hino do Cavalo Mangalarga Marchador, reconhecido pela respectiva Associação de Criadores, de autoria de Eduardo Araújo, consagrado músico da chamada “Jovem Guarda”, que em duas de suas estrofes assim se expressa:

*“Nasci no sertão mineiro  
Apesar de caipira pobre, eu descendo de nobre  
Fui criado no cerrado, pra lidar com gado  
Para percorrer distâncias  
Aprendi a marchar  
Pro meu dono não se cansar*

*Sou Mangalarga Marchador  
Aquele que às margens do Ipiranga  
Montava o imperador.  
Sou Mangalarga Marchador  
Em toda história do Brasil estou*

.....  
.....”

Portanto, cremos que a raça Mangalarga Marchador merece o título de Raça Nacional, conforme pretende o ilustre autor da proposição analisada, vez que foi aqui formada e teve significativa influência na história do Brasil, ao participar de todos os ciclos econômicos, seja como meio de transporte ou tração, moeda de troca, mercadoria e lida com o gado.

A aprovação do projeto é também relevante para que não ocorra o mesmo que aconteceu com o cupuaçu, espécie originária da Amazônia (*Theobroma grandiflorum*) objeto de recente polêmica sobre propriedade intelectual e biopirataria. Uma empresa japonesa obtivera o direito exclusivo de utilizar o nome “cupuaçu” como marca registrada para várias classes de produtos, na União Europeia, Japão e Estados Unidos. Esse privilégio abusivo somente foi cancelado em 2005, após anos de luta, em que se uniram os esforços de organizações não-governamentais, do governo brasileiro e do Congresso Nacional. A Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, que “*designa o cupuaçu fruta nacional*”, veio consolidar essa importantíssima decisão.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.158, de 2012, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 28 de Novembro de 2012.

Deputado Abelardo Lupion  
Relator